



Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo
CGC 46 151 718/0001-80

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.319, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1.995

AUTORIZA O EXECUTIVO A OUTORGAR CONCESSÕES DOS SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE ESGOTOS, ADAPTA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL AO REGIME DE CONCESSÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

2
F.O. 128 EV -
129 EV - 130
EV
2.13

Eu, FLORIVAL CERVELATI, Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições - que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º -- Fica a Prefeitura Municipal de Birigüi autorizada a outorgar à iniciativa privada, sob regime de concessão, serviços públicos, precedidos ou não de obra pública, para as atividades econômicas relativas ao tratamento e destinação final de esgotos sanitários do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO -- As concessões de que trata esta Lei deverão ser contratadas mediante procedimento licitatório, na modalidade concorrência, observadas as disposições ora definidas, bem como os critérios e as normas gerais da legislação própria sobre licitações e contratos e da Lei Orgânica do Município.

ART. 2º -- A concessão de serviços públicos precedidos de obra pública, para tratamento e destinação final de esgotos urbanos, domésticos e industriais do Município, consistirá em:

I - implantação, operação e manutenção de Estação(ões) de Tratamento de Esgoto (ETE);

II - implantação, operação e manutenção de emissários e interceptores necessários para o transporte dos esgotos até a(s) Estação(ões) de Tratamento de Esgoto (ETE);

III - construção, operação e manutenção de Estação(ões) Elevatória(s) necessária(s) para o transporte dos esgotos até a(s) Estação(ões) de Tratamento de Esgoto (ETE).

PARÁGRAFO ÚNICO -- Os equipamentos deverão ser instalados em imóveis de propriedade do Município, ou área integrada ao patrimônio público por desapropriação extensiva ou qualquer outra forma legal de incorporação.

ART. 3º -- O prazo de vigência das concessões de que trata esta Lei será de 180 (cento e oitenta)



Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo
CGC 46 151 718/0001-80

Gabinete do Prefeito

meses, retornando ao Município, ao final deste período, todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à concessionária por força da concessão.

PARÁGRAFO ÚNICO -- O prazo definido no caput deste artigo, engloba o período para elaboração do projeto e execução das obras necessárias, bem como para a remuneração e amortização do investimento da concessionária, através da exploração do serviço e da obra.

ART. 4º -- Fica o Executivo autorizado a estabelecer as cláusulas e condições da concorrência pública, os direitos e deveres da concessionária, zelar pela eficiência e qualidade dos serviços concedidos, inclusive na fixação de remuneração pelo valor apresentado pela vencedora da licitação, prevendo mecanismos de revisão e reajustamento de preços, a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

ART. 5º -- A concessionária dos serviços - deverá ser remunerada pela tarifa cobrada diretamente dos usuários ou através de outras fontes, como a renda proveniente de contribuição de melhoria instituída pelo Poder Público, pela renda derivada da exploração direta ou indireta, dos serviços concedidos ou, ainda, nos termos previstos no edital e no contrato, valor que deverá ser fixado segundo critérios que propiciem harmonia entre a exigência de prestação e de manutenção do serviço adequado e a justa remuneração da concessionária.

§ 1º -- O Executivo poderá estabelecer ainda, em favor da concessionária, de acordo com as peculiaridades do serviço, outras fontes acessórias de receita, na forma prevista no edital, que deverão ser consideradas de modo a assegurar a modicidade da tarifa.

§ 2º -- O valor e a forma de pagamento da contribuição de melhoria, a que se refere o caput deste artigo, serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte.

§ 3º -- Fica o Executivo autorizado a garantir o pagamento à concessionária, da remuneração correspondente aos serviços concedidos, mediante vinculação de receita resultante da arrecadação da tarifa correspondente, quando não cobrada diretamente pela concessionária, vinculação que deverá ser feita através de mecanismos jurídicos adequados.

ART. 6º -- A remuneração dos serviços será atualizada segundo critérios e prazos fixados no edital e no contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO -- Eventuais distorções de correntes da atualização de que trata este artigo serão corrigidas, em casos excepcionais, mediante a revisão de preços



Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo
CGC 46 151 718/0001-80

Gabinete do Prefeito

e tarifas, levando-se em conta a variação do custo do serviço e a receita oriunda de fontes acessórias.

ART. 7º -- São cláusulas essenciais do contrato as relativas:

I - ao objeto, à área e ao prazo da concessão;

II - ao modo, forma e condições da prestação do serviço;

III - aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

IV - à obrigação de execução das obras necessárias à prestação do serviço, com fixação dos respectivos prazos de início e conclusão e com especificação, quando for o caso, da forma e condições de seu pagamento pelo Município;

V - aos critérios para fixação e alteração da remuneração e/ou da tarifa, com previsão da periodicidade e dos parâmetros de cálculo dos reajustamentos, bem como especificação de outras fontes acessórias de receita, quando for o caso;

VI - aos direitos, garantias e obrigações do Município e da concessionária, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão do serviço e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e das instalações;

VII - aos mecanismos e critérios para o ressarcimento da concessionária em caso de redução ou estabilização da tarifa por motivo de interesse público relevante;

VIII - a forma de fiscalização do serviço;

IX - a obrigatoriedade, forma e prazo de prestação de contas pela concessionária;

X - a responsabilidade das partes, penalidades a que se sujeita a concessionária e indicação das autoridades competentes para aplicá-las;

XI - indenizações devidas e critérios para o seu cálculo, quando for o caso;

XII - eventual outorga de poderes à concessionária para promover as desapropriações ou constituir as servidões administrativas necessárias à execução do serviço concedido, com definição expressa de sua responsabilidade pelas indenizações cabíveis;

XIII - aos casos de extinção da concessão;

XIV - aos bens reversíveis;



Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo
CGC 46 151 718/0001-80

160

XV - à exigência da publicação de demonstrações financeiras periódicas da concessionária;

XVI - ao foro competente e ao modo amigável para solução das divergências contratuais.

§ 1º -- Os contratos também deverão, obrigatória e adicionalmente, prever:

I - cronogramas físico-financeiros de execução das obras vinculadas à concessão, quando houver;

II - a exigência de garantia do fiel cumprimento, pela concessionária, das obrigações relativas às obras vinculadas à concessão;

III - a possibilidade de subconcessão do serviço, mediante expressa autorização do Executivo, precedida de licitação, na modalidade concorrência;

IV - a possibilidade de transferência da concessão ou do controle societário da concessionária, mediante prévia anuência do Executivo, sob pena de caducidade da concessão.

§ 2º -- Nos casos previstos nos incisos III e IV do § 1º deste artigo, a futura concessionária ou subconcessionária deverá atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço, bem como comprometer-se a cumprir fielmente todas as cláusulas do contrato em vigência.

ART. 8º -- As concessões de serviços públicos outorgados anteriormente à vigência desta Lei, bem como os contratos firmados com fulcro na Lei Municipal nº 3.133/94, serão considerados válidos pelo prazo fixado nos respectivos editais e instrumentos, desde que:

I - tenham sido contratados mediante procedimento licitatório;

II - os termos contratuais sejam devidamente aditados, nos moldes do estabelecido no art. 7º desta Lei, para que se ajustem ao regime de concessões.

§ 1º -- Não ocorrendo as hipóteses elencadas nos incisos deste artigo, os contratos permanecerão válidos pelo prazo necessário à realização dos levantamentos e avaliações essenciais à elaboração dos editais de licitação, que precederá a outorga das concessões que os substituirão.

§ 2º -- O prazo de que trata o parágrafo anterior não poderá ser inferior a 90 (noventa), nem superior a 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da vigência desta Lei.

ART. 9º -- O Executivo deverá encaminhar -



Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo
CGC 46 151 718/0001-80

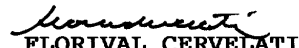
Gabinete do Prefeito

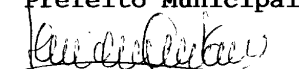
ao Legislativo, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis nas condições observadas pela Lei Orgânica do Município, Projeto de Lei de Concessões específica para o Município de Birigüi, que deverá ser inspirada nos princípios gerais das Leis Federais nºs 8.987/95 e 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, nos preceitos constitucionais, bem como lastrear-se em razões que levem em consideração as peculiaridades da Administração local, suas necessidades, prioridades e limitações, na utilização desta modalidade de contratação com a iniciativa privada.

PARÁGRAFO ÚNICO -- Até o advento da promulgação do diploma legal de que trata este artigo, o regime de concessões obedecerá os termos desta Lei e, subsidiária e supletivamente, da Lei Federal nº 8.987/95.

ART. 10 -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente as da Lei nº 3.133, de 28 de junho de 1.994.

Prefeitura Municipal de Birigüi, aos onze de dezembro de mil novecentos e noventa e cinco.


FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal


ALEXANDRE MICHEL ANTONIO
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada no Departamento de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigüi, na data supra, por afixação no local de costume.


IRMGARD A. P. STÜHR CORADAZZI
Diretora do Departamento de Expediente e Comunicações Administrativas